

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL
CNPJ: 10.825.373/0001-55

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020-PROAD

Considerando a emissão da Portaria nº 1303, de 19 de março de 2020, instituindo a suspensão de todos os atendimentos presenciais e adotando o trabalho remoto no âmbito do Ifal.

Considerando a necessidade de instituir medidas temporárias, novos procedimentos e outras providências a serem adotadas, no âmbito do Ifal, com a ressalva da excepcionalidade da situação para a prevenção do contágio e o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Considerando que, em atenção aos Itens 1º ao 3º das recomendações publicadas no Portal de Compras do Governo Federal, a Reitoria procedeu à solicitação de que as empresas prestadoras de serviços terceirizados mantenham seus funcionários cientes das medidas de prevenção a serem adotadas, e verifiquem quais destes encontram-se em grupo de risco.

Essa Pró-Reitoria orienta, com relação aos serviços terceirizados, que:

1. Os *Campi*, primeiramente, deverão definir quais são os serviços que serão mantidos na integralidade, reduzidos e interrompidos.
2. Sugerimos, desde já, que os serviços de vigilância, sejam mantidos visando salvaguardar o patrimônio público e que para os serviços de limpeza e conservação, dada a sua imprescindibilidade, sobretudo neste momento, sejam observadas as peculiaridades de cada *Campus* para definir eventual redução e adoção de revezamento dos agentes ou suspensão.
3. Após análise, deverão avaliar a real necessidade de manutenção dos funcionários terceirizados no local de trabalho, mantendo apenas aqueles postos que sejam imprescindíveis para a continuidade das atividades que permanecerão sendo executadas no *Campus*.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL
CNPJ: 10.825.373/0001-55

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

4. A ocupação dos postos que serão mantidos deverá respeitar as orientações de prevenção emitidas pelas autoridades de saúde.
5. Importante ressaltar que a decisão quanto à suspensão ou continuidade dos serviços é de atribuição da Gestão de cada *Campus*, que deverá avaliar as particularidades e necessidades de cada local.
6. Lembramos ainda que, caso o *Campus* opte pela suspensão, ou redução, dos contratos terceirizados, não deverá haver a suspensão do pagamento destes serviços, devendo ser observada a Nota Técnica nº 66/2018–Delog/Seges/MP.
7. Cumpre esclarecer que a orientação aqui posta é de suspensão da prestação dos serviços (redução ou dispensa), o que não se confunde com a suspensão do contrato administrativo.
8. Os terceirizados deverão, ainda, permanecer à disposição da Administração nos dias de suspensão das atividades, pois os serviços poderão ser restabelecidos a qualquer momento.
9. Deverão ser mantidas as fiscalizações contratuais, mesmo que de forma remota, o que enseja o recebimento, conferência, atesto e envio das notas fiscais para pagamento.

Por fim, salienta-se que compete às chefias imediatas adotar providências para dar efetividade às orientações acima, inclusive, às ações de fiscalização contratual.

Maceió, 19 de março de 2020.